



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ^{FMS}

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2020

Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2020

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**, e a **EMPRESA BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA**, que tem como objeto o fornecimento de **TESTE RÁPIDO** para COVID-19, fundamentado no Pregão n° 03/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DE LARANJEIRAS, por intermédio de sua Secretária, inscrita no CNPJ sob o n° 11.368.711/0001-30, localizada à Rua: Getúlio Vargas n° 30 – Centro – Laranjeiras/SE, neste ato representado pela senhora **NARA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG 2.474.444-13 SSP/BA e CPF 465.719.735-53, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 003/2020**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações, e Decreto n° 31/2017, de 31 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de testes rápidos para COVID-19 para atender as necessidades desta Secretaria municipal de saúde, em caráter emergencial, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n° 03/2020 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço por item, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2020

Rubrica

atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1° - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

§2° - A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3° - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendida entre a data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os objetos desta Ata serão entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, no máximo de (05) cinco dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

§1° - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2020

172
Rubrica

§2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Laranjeiras, do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. O Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2020

Rubrica

- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n° 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2020

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o servidor MONICA ROSA DA CRUZ - CPF n° 008.659.755-82, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, incisos I e I, alíneas a e b da Lei n° 8.666/93.

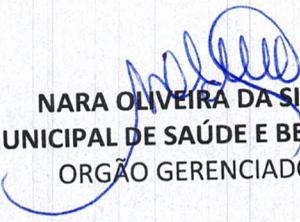
12.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

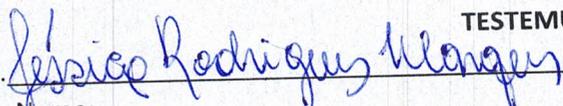
Laranjeiras/SE, 12 de agosto de 2020.


NARA OLIVEIRA DA SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
ORGAO GERENCIADOR

MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA
BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

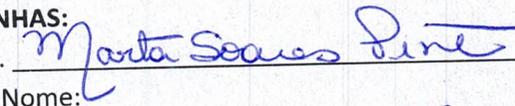
1.


Nome: Fessico Rodrigues Menezes

Nome:

CPF: 521.514.005-68

2.


Nome: Marta Soares Pires

Nome:

CPF: 663.225.455-15



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE^{FMS}

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2020

175
Rubrica
f

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 01/2020 celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar Social e a empresa cujo preço estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n° 003/2020.

EMPRESA:		BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA			
CNPJ:		04.086.552/0001-15	FONE/FAX: (61) 3362-7293		
END.:		SIA/Sul – Trecho 17 – Rua 08 – Parte A – Lote 170 – CEP: 71200-222	E-MAIL: bioplasma@bioplasma.com.br		
Representante Legal		Marcelino Andrade de Oliveira			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
01	375	Und	TESTE RÁPIDO PARA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19): Tipo Moleculares (RT-PCR), de alta precisão, que identificam o DNA do vírus através de amostras das vias respiratórias dos pacientes, com 1 tubo, controle interno confiável, com enzima UNG e DUTP que foram adicionadas para reduzir o risco de contaminação e resultados falso-negativo, resultados mais rápido 1,5 horas de tempo de resposta pós-extração, tipo de amostra Swab nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta) e detectam o antígeno (vírus). Com registro na ANVISA conforme resoluções publicadas. (ampla participação)	ABBOTT	R\$ 182,33
04	125	Und	TESTE RÁPIDO PARA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19): Tipo Moleculares (RT-PCR), de alta precisão, que identificam o DNA do vírus através de amostras das vias respiratórias dos pacientes, com 1 tubo, controle interno confiável, com enzima UNG e DUTP que foram adicionadas para reduzir o risco de contaminação e resultados falso-negativo, resultados mais rápido 1,5 horas de tempo de resposta pós-extração, tipo de amostra Swab nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta) e detectam o antígeno (vírus). Com registro na ANVISA conforme resoluções publicadas. (cota de até 25%, nos termos da LC 123/06, art. 48, inc. III)	ABBOTT	R\$ 182,33

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

FMS

fls. 126

Certisign.
Rubrica

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/16C6-EBC6-CA2F-6640> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16C6-EBC6-CA2F-6640



Hash do Documento

B2D91695151351AB3829ABC0D61F88ACAE85E2154A1FAC0418B0159F7876D1CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2020 é(são) :

- Marcelino Andrade De Oliveira - 442.994.861-53 em 12/08/2020
15:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

